



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

LEI Nº 1301 de 21 de outubro de 2014.

"INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica instituído o **PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE PRAÇAS ESPORTIVAS E DE ÁREAS VERDES** no âmbito do Município de Luzerna(SC), tendo os seguintes objetivos, entre outros:

- I. promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, praças esportivas e áreas verdes do Município de Luzerna, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II. levar a população vizinha às praças públicas, praças esportivas e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
- III. incentivar o uso das praças públicas, praças esportivas e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
- IV. propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, praças esportivas e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADOÇÃO**

Art.2º- Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Luzerna.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos na presente lei.

Art.3º- As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, as pessoas físicas e as empresas interessadas em participar do **“PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E ÁREAS VERDES”** deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Assessoria de Planejamento do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Art.4º- Para a participação no Programa será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constem as competências e obrigações recíprocas.

Art.5º- Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria referido e definido no artigo 4º, a pessoa física ou jurídica interessadas em adotar determinada área pública deve dar entrada à proposta de adoção anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art.6º- A escolha do adotante deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios quanto à natureza dos serviços propostos, contemplando:

- I. adaptação do projeto:
 - a) às pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - b) às pessoas idosas e às crianças;
- II. maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
- III. menor prazo para a implementação do Projeto e maior prazo de sua manutenção;
- IV. comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;
- V. destinação de área específica para recuperação da vegetação nativa.

**CAPÍTULO II
DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO**

Art.7º- A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

- I. urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- II. construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- III. conservação e manutenção da área adotada;
- IV. realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art.8º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

- I. a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;
- II. a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal;
- III. a fiscalização das obras e do cumprimento do termo estabelecido.

Art. 9º- A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 10 - Caberá à entidade, à pessoa jurídica ou física adotante a responsabilidade:

- I. pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;
- II. pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo e no projeto apresentado;
- III. pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art.11 - As pessoas físicas e jurídicas, que vieram a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

**CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS,
DE ESPORTE E ÁREAS VERDES**

Art.12 - A entidade, pessoa física ou jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido pela Assessoria de Planejamento.

Art.13 - A colocação de placas indicativas da Colaboração deverá observar as seguintes condições:

- I. para áreas de até 200m² (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 1,00m², afixadas a uma altura máxima de 0,20m do solo;
- II. para áreas a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 500m² (quinhentos metros quadrados), uma placa com o máximo de 1,50m², fixada a uma altura máxima de 0,40m do solo;
- III. para áreas maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas 1,50m², na proporção de uma placa a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) de área conservada;

Art.14 - A placa deverá fazer menção à parceria, com os seguintes dizeres:

- I. "Esta praça/praca de esportes/área verde foi adotada por", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa; e
- II. Logo da Prefeitura Municipal de Luzerna.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

§1º- Os equipamentos publicitários relativos a esta Lei não poderão ser fixados sobre os passeios de pedestres;

§2º- Os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários serão de responsabilidade da adotante.

Art.15 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no termo.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art.16 - O termo de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.17- Independentemente de iniciativa dos particulares, a Assessoria de Planejamento, poderá iniciar processo, objetivando obter a parceria para a conservação de áreas públicas, indicando a área, os serviços pretendidos e o número máximo de placas permitidas para o local, observadas as disposições nesta Lei.

Art.18 - Encerrada a parceria por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art.19- Os serviços a serem realizados em razão do termo deverão ser acompanhados e controlados pela Assessoria de Planejamento, conforme o caso, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar prejuízo ao interesse público.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.

**MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal**